



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

INTERESSADO: VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZEBIA – LTDA.
PROCESSO: 1387/2017
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 102/2017
DATA: 27/10/2017

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZEBIA – LTDA**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 102/2017, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, PLANTIO E MANUTENÇÃO DE MUDAS E ÁRVORES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Alega a empresa impugnante que o edital foi omissivo quando da exigência dos seguintes documentos para habilitação no certame: Certidão de quitação do CREA da pessoa jurídica e física e atestados pertinentes exigindo serviço de paisagismo com os seus devidos CAT e ART; inscrição ou documento equivalente emitido pelo IEF (Instituto Estadual de Florestas); Cadastro Técnico Federal – IBAMA; RENSEM emitido pelo MAPA, bem como o RENSEM do responsável técnico da empresa.

Solicita que sejam feitas as devidas alterações no Edital inserindo os referidos documentos como requisitos de habilitação.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.



Em relação aos questionamentos da empresa impugnante sobre a **falta de exigência** de tais documentos, esta Comissão em consonância com o despacho de expediente nº 162/2017 da Assessoria Jurídica deste órgão, o qual segue em anexo desta resposta, entende que não se faz possível a inserção de todos os referidos documentos como exigência no presente Edital, pois se assim fosse estaríamos ferindo em excesso o art. 30 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a documentação exigida para a habilitação das licitantes nas modalidades licitatórias.

Quanto à inserção do Certificado do RENASEM e do Cadastro Técnico Federal no IBAMA foi decidido pela inclusão destes no Edital.

Já pela inclusão da Certidão de quitação do CREA da pessoa jurídica e pessoa física e atestados pertinentes exigindo serviço de plantio e manutenção com os seus devidos CAT e ART e, da inscrição no Instituto Estadual de Floresta (IEF), o nosso entendimento é que não deve prosseguir a fim de não haver direcionamento e tampouco ferir a competitividade do certame.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, esta Comissão resolve por **julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Não obstante, informamos que no edital em comento, haverá a inserção de dois subitens no **Item 11.7. Relativos à Qualificação Técnica**; quais sejam: alínea **b)** Certificado do RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas); e alínea **c)** Cadastro Técnico Federal no IBAMA. Desta forma esperamos atender a todos os requisitos das leis mencionadas, sem qualquer prejuízo aos licitantes interessados na participação do certame entendendo pela legalidade do instrumento, com as supracitadas alterações no edital do Pregão Presencial de nº 102/2017. Aproveitamos a oportunidade para informar que a data para abertura dos envelopes e apresentação dos lances foi alterada para o dia 16/11/2017 às 14:00h

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br



– “Cidadão” - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 27 de Outubro de 2017.

***José Ricardo Alves de Oliveira**
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo

